



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 044/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria das vereadoras Karina Bach, Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite, que institui a Medalha de Honra ao Mérito Amanda Monique Gazola.

1. RELATÓRIO

O Projeto nº 042/2025 institui a medalha de honra ao mérito Amanda Monique Gazola, que será concedida pela Câmara Municipal de Guaíra, anualmente, à indivíduos que tenham se destacado, de forma notória, por ações concretas na defesa dos direitos das mulheres no combate à violência de gênero, na promoção de equidade e na valorização da mulher em diferentes esferas da sociedade.

A medalha seria entregue em sessão solene no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. A Vereadora Cristiane Giangarelli apresentou uma emenda alterando essa entrega para o mês de agosto.

O projeto para concessão da medalha poderá ser proposto por qualquer vereador, pelo Prefeito ou por 1% do eleitorado do Município. A medalha será concedida por meio de Decreto Legislativo, devendo o Regimento Interno ser alterado, num prazo de 60 dias, para regulamentar o seu trâmite.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei aborda assunto de interesse local, portanto, integra o rol legiferante dos Municípios, conforme definido pelo artigo 30 da Constituição Federal e artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná. Ainda,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



trata-se de matéria cuja iniciativa é geral, o que permite a inauguração do processo legislativo por parlamentar.

Sob o aspecto material, o projeto está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um fundamento da República Federal do Brasil, além de inserir nos seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A violência de gênero é uma triste realidade no Brasil, em especial no Município de Guaíra, onde recentes e chocantes episódios despertam uma real necessidade de se combater a violência praticadas contra mulheres. A instituição de uma medalha para aqueles que praticam atos de efetivo combate à violência de gênero, nomeando a medalha em homenagem a uma vítima dessa barbárie, consiste numa forma de efetivar os objetivos e fundamentos da Constituição Federal.

O projeto está atento à legística, sendo redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Sob o aspecto técnico da constitucionalidade e da legalidade, não existe óbice ao trâmite do presente projeto de lei. Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 042/2025.**

Sala de Reuniões, em 06 de agosto de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER

Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 042/2025.**

Sala de Reuniões, em 06 de agosto de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária